

ACÓRDÃO Nº 2903/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.251/2013-3
2. Grupo II, Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul, CNPJ 05.684.806/0001-60)
4. Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogada constituída nos autos: Maria Loiva de Andrade (8.264/OAB-SC)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul) e de seu ex-coordenador Altemir Antônio Tortelli, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Contrato de Repasse 187.280-25/2005, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 57 e 60 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea “a”, 267 e 270 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul e de Altemir Antônio Tortelli, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
502.510,00 (débito)	6/2/2006
8.495,09 (crédito)	25/11/2008
1.081,45 (crédito)	12/11/2012

9.2. aplicar à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul e a Altemir Antônio Tortelli, individualmente, multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. considerar graves as infrações cometidas por Altemir Antônio Tortelli;

9.5. declarar Altemir Antônio Tortelli inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.6. remeter cópia deste acórdão:

9.6.1 à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para as medidas que entender cabíveis;

9.6.2 ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a adoção das medidas necessárias à inabilitação prevista no item 9.5 deste acórdão.

10. Ata nº 51/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/12/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2903-51/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral